



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.042.746 de 01/06/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **39 (trinta e nove) páginas**, foi apresentado em 01/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.045.323, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.042.746** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

JOSE FERNANDO DE MELLO:06757347970(Padrão: ICP-Brasil)
EDSON LUIZ DIEGOLI:41654927953(Padrão: ICP-Brasil)
FLORIANO VITOR DE OLIVEIRA:81094221953(Padrão: ICP-Brasil)
FERNANDA REIS DA FONSECA:12428492705(Padrão: ICP-Brasil)
ANA LUISA CRUZ BARELLA:44259498894(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de junho de 2021

Assinado eletronicamente

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 7.540,66	R\$ 2.143,14	R\$ 1.466,86	R\$ 396,88	R\$ 517,53
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 361,95	R\$ 158,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.585,07



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191446832613357



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124TIBD000040096AC218

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"):

- I. como devedora e outorgante da garantia fiduciária:
- RINCÃO SÃO MIGUEL ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada dos Albinos, s/n.º, Bairro São Miguel, CEP 97190-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.147.432/0001-31, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");
- II. como beneficiário da garantia na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"):
- PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, quando em conjunto com a Companhia, "Partes" quando referidos coletivamente e "Parte", quando referidos individualmente);

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª (Primeira) Emissão de Rincão São Miguel Energética S.A.*" celebrado em 12 de dezembro de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Fiador (conforme abaixo definido), conforme aditado em 26 de dezembro de 2019, em 11 de maio de 2020 e em 18 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Companhia, o Agente Fiduciário e a Havan S.A. (atual denominação social da Havan Lojas de Departamentos Ltda.) ("Fiador") celebraram a Escritura de Emissão, por meio da qual a Companhia emitiu 4.800 (quatro mil e oitocentas) debêntures simples, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na sua data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2019, em série única, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia

Protocolo nº 2.045.323 de 01/06/2021 às 10:30:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.746** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 7.540,66	R\$ 2.143,14	R\$ 1.466,86	R\$ 396,88	R\$ 517,53	R\$ 361,95	R\$ 158,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.585,07

"Obrigações Garantidas"), a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e demais legislação aplicável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária") a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

- 1.1.1 Para fins deste Contrato, "Documentos das Obrigações Garantidas" significam, em conjunto, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Banco Depositário e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
- 1.2 O presente Contrato e a Cessão Fiduciária ora constituída permanecerão íntegros e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
 - 1.2.1 Mediante a liquidação total das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à Companhia e ao Banco Depositário, no menor prazo possível, mas de qualquer forma em até 3 (três) Dias Úteis contados da liquidação total das Obrigações Garantidas, termo de liberação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.
- 1.3 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), demais legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo III deste Contrato.

II. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1 Como parte do processo de constituição da Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:
- I. (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, enviar ao Agente Fiduciário cópia do protocolo relativo ao pedido de registro deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso, junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da comarca da Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; ou (b) caso os referidos cartórios de registro de títulos e documentos estejam fechados em decorrência das medidas restritivas ao

Companhia em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida;

- II. A Companhia deverá manter na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida o montante correspondente à totalidade da próxima Parcela Debêntures (conforme abaixo definido) devida na respectiva Data de Pagamento (conforme abaixo definido) ("Valor de Reserva Semestral"), sendo certo que a primeira Data de Pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2022;
- III. O Valor de Reserva Semestral deverá ser mantido na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida durante todo o Período de Reserva Semestral correspondente. Para fins deste Contrato, "Período de Reserva Semestral" significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Verificação (conforme abaixo definido), inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Reserva Semestral, ou (ii) em toda Data de Pagamento, inclusive, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente, exclusive, no caso dos demais Períodos de Reserva Semestral. Cada Período de Reserva Semestral sucede o anterior até a última Data de Pagamento;
- IV. Para fins de verificação da manutenção do Valor de Reserva Semestral durante o Período de Reserva Semestral em questão, o Agente Fiduciário verificará, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma "Data de Verificação") os montantes que transitaram na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida no período entre o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior e a Data de Verificação em questão, sendo certo que a primeira Data de Verificação ocorrerá em 6 de dezembro de 2021 ("Primeira Data de Verificação");
- V. Caso, na Data de Verificação em questão, o Agente Fiduciário verifique que o Valor de Reserva Semestral foi atingido e/ou mantido, conforme o caso, os valores que eventualmente excederem o Valor de Reserva Semestral, se existentes na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, serão transferidos pelo Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, mediante recebimento de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação em questão, para a conta corrente de titularidade da Companhia n.º 54800-6, mantida na agência n.º 2656-5 do Banco Bradesco S.A. ("Conta Movimento"), observado o disposto na Cláusula 4.1.4 abaixo;

correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo.

- 4.1.2Caso a Companhia venha a receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente assim recebidos na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida em até 1 (um) Dia Útil da data da verificação do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
- 4.1.3A Companhia, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as medidas e providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente.
- 4.1.4Nos termos dos incisos V e VIII da Cláusula 4.1 acima, os recursos transferidos para a Conta Movimento, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Companhia, observado, no entanto, que os valores excedentes ao Valor de Reserva Semestral em questão ou subsequente, conforme o caso, depositados na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida não poderão ser transferidos para a Conta Movimento na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção (conforme abaixo definido).
- 4.2Eventos de Retenção. A qualquer tempo, enquanto estiver em curso qualquer um dos Eventos de Retenção, o Agente Fiduciário efetuará o bloqueio da Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, de modo que os eventuais valores excedentes ao Valor de Reserva Semestral em questão ou subsequente, conforme o caso, depositados na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida não sejam transferidos para a Conta Movimento.
- 4.2.1O Agente Fiduciário deverá manter o bloqueio da Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida até que o Evento de Retenção seja sanado, direcionando o Banco Depositário a transferir os eventuais valores excedentes ao Valor de Reserva Semestral em questão ou subsequente, conforme o caso, depositados na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida para a Conta Movimento em até 1 (um) Dia Útil da data em que o Evento de Bloqueio tenha sido sanado.
- 4.2.2Consideram-se Eventos de Retenção (cada evento, um "Evento de Retenção"):

Protocolo nº 2.045.323 de 01/06/2021 às 10:30:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.746** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 7.540,66	R\$ 2.143,14	R\$ 1.466,86	R\$ 396,88	R\$ 517,53	R\$ 361,95	R\$ 158,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.585,07

(iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações e das Ações Adicionais, incluindo o direito a receber dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio declarados, pagos ou de outra forma distribuídos aos acionistas da Companhia em virtude das Ações e das Ações Adicionais, bem como quaisquer pagamentos relacionados à redução de capital, resgate, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus bem como quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, em virtude da propriedade das Ações ou das Ações Adicionais e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais até seu efetivo pagamento aos acionistas, nos termos permitidos pela Escritura de Emissão ("Direitos Econômicos"), observado o disposto abaixo e a ser disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

- 4.5.1 Observado o disposto nas cláusulas abaixo e a ser disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Acionistas Diretos poderão receber os Direitos Econômicos pagos com relação às Ações e/ou às Ações Adicionais e utilizá-los livremente, salvo se (a) a Companhia e/ou o Fiador estiver em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (b) tiver ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, casos em que, a Companhia, independentemente de notificação do Agente Fiduciário, não poderá distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, sendo aplicável as regras de excussão a serem previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 4.5.2 Na ocorrência dos eventos descritos nos itens (a) e (b) da Cláusula 4.5.1 acima, quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos aos Acionistas Diretos deverão ser integralmente retidos e depositados, pela Companhia, na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, ficando tais recursos bloqueados até que: (i) seja sanado o inadimplemento pela Companhia e/ou pelo Fiador, conforme o caso; ou (ii) o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) determine a aplicação de tais recursos no pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, estritamente na forma permitida a ser prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ficando o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar as providências necessárias para tanto.

- 4.5.3

Nos termos do item (i) da Cláusula 4.5.2 acima, após a verificação, pelo Agente Fiduciário, do adimplemento pela Companhia e/ou pelo Fiador, conforme o caso, de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia aos Acionistas Diretos, em até 2 (dois) Dias Úteis, para que os recursos mencionados na Cláusula 4.5.2 acima depositados na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida sejam liberados aos Acionistas Diretos, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que cada um dos Acionistas Diretos indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido.
- 4.5.4

Nos termos do item (ii) da Cláusula 4.5.2 acima, caso exista saldo credor na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida após a quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, com cópia aos Acionistas Diretos, em até 2 (dois) Dias Úteis, para que os recursos mencionados na Cláusula 4.5.2 acima depositados na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida sejam liberados aos Acionistas Diretores, na proporção das Ações detidas por cada um, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que cada um dos Acionistas Diretos indicar as contas correntes no país para as quais tal saldo credor deverá ser transferido.
- 4.5.5

Para fins do presente Contrato, na presente data, "Acionistas Diretos" significa, em conjunto, (i) Ricardo Alfredo Scheeffe, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob o n.º 442.174.399-20; (ii) Murilo Colonetti Back, inscrito no CPF sob o n.º 048.481.089-85; (iii) Sabrina Colonetti Back, inscrita no CPF sob o n.º 048.481.139-89; (iv) Daniela Niehues, inscrita no CPF sob o n.º 019.917.339-76; (v) Evaldo Niehues Junior, inscrito no CPF sob o n.º 025.656.269-59; Henrique Niehues, inscrito no CPF sob o n.º 047.956.759-02; (vi) Sérgio Moisés Rodrigues Batista, inscrito no CPF sob o n.º 707.831.959-15; e (vii) Guassupi Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.572.572/0001-02. A definição de Acionistas Diretos compreende, na presente data, e compreenderá, os titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, de modo que a Alienação Fiduciária recairá, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia.
- 4.6

Substituição do Banco Depositário. Observado o disposto no Contrato de Banco Depositário, o Banco Depositário poderá ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia e ao Agente Fiduciário, nos termos, prazos e condições previstos no Contrato de Banco Depositário; ou (iii)

Protocolo nº 2.045.323 de 01/06/2021 às 10:30:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.746** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 7.540,66	R\$ 2.143,14	R\$ 1.466,86	R\$ 396,88	R\$ 517,53	R\$ 361,95	R\$ 158,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.585,07

sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

- VI. não alterar, encerrar ou onerar a Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do Contrato de Banco Depositário que afete adversamente a cessão fiduciária objeto deste Contrato;
- VII. permanecer, até a liquidação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os documentos que comprovam que a Companhia é legítima titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses Documentos Representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado; e
- VIII. manter sempre em vigor, durante todo o prazo deste Contrato, e renovar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do final de seu prazo o instrumento de mandato substancialmente na forma constante do Anexo V deste Contrato, e entregar 1 (uma) via original da mesma ao Agente Fiduciário no referido prazo

6.2 A Companhia, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que o acesso às informações da Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida, concedido ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Banco Depositário, não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem a atuação do Agente Fiduciário. A Companhia autoriza o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo a Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida.

Protocolo nº 2.045.323 de 01/06/2021 às 10:30:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.746** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 7.540,66	R\$ 2.143,14	R\$ 1.466,86	R\$ 396,88	R\$ 517,53	R\$ 361,95	R\$ 158,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.585,07

disponibilização do crédito à Companhia, observado, contudo, o disposto no artigo 295 do Código Civil.

VIII. COMUNICAÇÕES

8.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

I. para a Companhia:

Rincão São Miguel Energética S.A.
Estrada dos Albinos, s/n.º, Bairro São Miguel
CEP 97190-000 – São Martinho da Serra, RS
At.: Sr. Edson Diegoli
Telefone: (47) 3251-0000
E-mail: edson@havan.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101
CEP 01451-001 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e
Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br
Website: www.pentagonotrustee.com.br

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

9.2 Os documentos anexos a este Contrato, bem como os documentos emitidos na forma dos anexos a este Contrato, constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

ANEXO II

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

LISTA DE CONTRATOS DO PROJETO DE INVESTIMENTO

1.	Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica
(a)	Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica CLP-CV RSM_HVN 001-2020 celebrado entre a Rincão São Miguel Energética S.A. (" <u>Rincão São Miguel</u> ") e Havan S.A. em 1º de dezembro de 2020.
2.	Contratos de Prestação de Serviços
(a)	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Rincão São Miguel e INCA3 Administradora de Bens Ltda., Triângulo Engenharia EIRELI, Pedreira Triângulo Extração e Comercialização de Pedras Ltda., Basemix Concreto Usinado e Argamassas Ltda. e Frota Locadora de Equipamentos Ltda. em 24 de agosto de 2020;
(b)	Contrato de Prestação de Serviços de Escavação Subterrânea e Tratamentos Geotécnicos dos Túneis de Adução celebrado entre Rincão São Miguel e Pedra Branca Escavações Ltda. em 13 de agosto de 2019;
(c)	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Rincão São Miguel, Rincão dos Albinos Energética S.A. (" <u>Rincão dos Albinos</u> "), Salto do Guassupi Energética S.A. (" <u>Salto do Guassupi</u> "), Quevedos Energética S.A. (" <u>Quevedos</u> ") e Celtes Ambiental Ltda. (" <u>Celtes Ambiental</u> ") em 3 de abril de 2018;
(d)	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel, Salto do Guassupi, Quevedos e Celtes Ambiental em 19 de outubro de 2020;
(e)	Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento celebrado entre Rincão dos Albinos, Salto do Guassupi, Quevedos, Rincão São Miguel e ECE – Empresa Catarinense de Eletricidade Ltda. em 25 de setembro de 2018;
(f)	Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Rincão dos Albinos, Salto do Guassupi, Quevedos, Rincão São Miguel e Gueths Engenharia Ltda. (" <u>Gueths</u> ") em 29 de maio de 2018;
(g)	Contrato de Fornecimento de Isoladores celebrado entre Rincão dos Albinos, Salto do Guassupi, Quevedos, Rincão São Miguel e Isoelectric Brasil Ltda. em 20 de agosto de 2018;

- (a) Contrato de Fornecimento de Torres de Transmissão celebrado entre Rincão dos Albinos, Salto do Guassupi, Quevedos, Rincão São Miguel e Indústria Construções e Montagens Ingelec S.A. em 23 de agosto de 2018;
- (b) Contrato de Fornecimento de Ponte Rolante celebrado entre Rincão dos Albinos, Rincão São Miguel e Bremer e Marcovil Metalomecânica Ltda. em 12 de março de 2020;
- (c) Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços – Turbina e Gerador celebrado entre Rincão São Miguel e Hidroenergia Engenharia e Automação Ltda. em 4 de setembro de 2019;

Protocolo nº 2.045.323 de 01/06/2021 às 10:30:32h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.042.746** em **01/06/2021** neste **7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Roberto Ferreira da Silva - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 7.540,66	R\$ 2.143,14	R\$ 1.466,86	R\$ 396,88	R\$ 517,53	R\$ 361,95	R\$ 158,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.585,07

- (a) do Valor Nominal Unitário (principal): Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas e percentuais de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último, na Data de Vencimento; e
- (b) da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último, na Data de Vencimento.
- Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelo Fiador aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à atualização monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
- Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelo Fiador, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelo Fiador, em qualquer caso, por meio do Escriurador ou na sede do Fiador, conforme o caso.

ANEXO IV

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE NOTIFICAÇÃO CESSÃO FIDUCIÁRIA

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE A SER ENCAMINHADA A NOTIFICAÇÃO]
[Incluir Endereço]
CEP [•], [Cidade] e [Estado]
At.: [•]
E-mail.: [•]

Notificação

Ref.: Cessão Fiduciária de Recebíveis

Prezados Senhores,

Informamos que, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de maio de 2021 entre a Rincão São Miguel Energética S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada dos Albinos, s/n.º, Bairro São Miguel, CEP 97190-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 08.147.432/0001-31 ("Companhia") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Agente Fiduciário" e "Contrato", respectivamente), cedemos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário em garantia do cumprimento de todas Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, inclusive os relativos a eventuais indenizações devidas à Companhia em virtude do(s) seguinte(s) instrumento(s):

[*incluir o(s) instrumento(s) celebrado(s) a ser(em) cedido(s)*] ("Direitos Creditórios").

Em decorrência da cessão fiduciária acima referida, a partir desta data, todos Direitos Creditórios devem ser depositados a partir desta data na **conta corrente n.º 1813-9, agência 2656, de titularidade da Companhia mantida no Banco Bradesco S.A.**

Os termos em letras maiúsculas aqui empregados, mas não definidos, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato.

- I. proceder à transferência dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ingressados e/ou retidos na Conta Reserva de Pagamento Serviço da Dívida para pagamento das Obrigações Garantidas, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança

São Paulo, 26 de maio de 2021.

